LEI Nº 1.514, DE 07 DE ABRIL DE 1.997.

"Dispõe sobre o recebimento de tributos e preços municipais de aposentados sem multas, nos prazos que especifica."

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito do Município de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, até o último dia do mês do respectivo vencimento, sem multa ou quaisquer acréscimos, os tributos e preços devidos aos cofres públicos municipais pelos aposentados.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 07 de abril de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria